

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 08 de maio de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (As) Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira e os Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr.^a. Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.^a Presidente comunicou que, em deferência à presença dos patronos das recorrentes dos processos de alíneas "c" e "e" a ordem da pauta seria alterada. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo nº 00040-00023945/2020-11**, Tributo ICMS, RV 272/2022, Recorrente GATE RETAIL BRASIL COMÉRCIO VAREJISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Bruno Macorim Carramashi OAB/SP 185.450, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Patrona da recorrente, Dra. Danielle Parus Boassi OAB/SP 306.237, ofereceu sustentação oral. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso Voluntário, de modo a excluir a incidência do ICMS nas operações entre estabelecimentos do mesmo titular e recalcular o crédito tributário aplicando a Taxa Selic, nos meses em que o INPC mais juros a superarem.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **e) Processo nº 00040-00007209/2022-79**, Tributo ICMS, RV 273/2022, Recorrente VIBRA ENERGIA S.A, Advogado Janssen Hiroshi Murayama OAB/RJ 119.278, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. O Patrono da recorrente, Dr. Lucas Almeida dos Santos OAB/RJ 246.999, ofereceu sustentação oral. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Por motivos técnicos, a Cons. Suplente Joicy Montalvão não votou neste processo; **a) Processo nº 00040-00008102/2019-42**, Tributo ICMS, RV 91/2021, Recorrente PANIFICADORA SAMAMBAIA NORTE LTDA ME, Advogada Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do Recurso Voluntário e recomendou que de ofício seja reduzida a multa, de 150% para 100%, nos termos da Lei Federal nº 14.689/2023, aplicando retroatividade de que trata o art. 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa sancionatória de 150% para 100%, com base na Lei nº 14.689/2023, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **b) Processo nº 00040-00034377/2021-56**, Tributo ICMS, RV 314/2023, Recorrente LEANDRO MARQUES TAVARES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir do lançamento a multa acessória aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos os do Cons. Manoel Curcino, que deu provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão, e, ainda, parcialmente vencida a Cons. Marta da Silveira, que deu provimento parcial, para, além de excluir a multa acessória, reclassificar a multa principal para 50%. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **d) Processo nº 00040-00021456/2022-88**, Tributo ICMS, RV 130/2023, Recorrente RAYANE MELO MEIRELES, Advogado Arthur Pacheco dos Santos OAB/DF 57.893,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo desprovidimento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 91/2021 (Ac.78/2025), RV 30/2022 (Ac.79/2025), REN 23/2024 (Ac.80/2025), RV 264/2023 (Ac.81/2025), RV 307/2023 (Ac.82/2025), RV 185/2022 (Ac.83/2025), RV 34/2023 (Ac.84/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 20 de maio de 2025, terça-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

DENNER LEONARDO AMARAL DE ANDRADE
Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO
Conselheira Suplente